



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
20 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 22ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, é com grande alegria e responsabilidade que realizo hoje a primeira Sessão Plenária de 2025 como Presidente do nosso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ontem fui empossada pelo eminente Conselheiro, agora Decano, Renato Martins Costa.

Novamente, quero agradecer a confiança em mim depositada e o apoio de todos os Conselheiros, todos os meus colegas. Assumo a Presidência pela terceira vez, hoje com mais experiência, mas, reafirmo, com o mesmo senso de responsabilidade. Desta vez é diferente, é por um mandato complementar de um exercício já em andamento.

Como tive a oportunidade de dizer ontem, farei uma gestão compartilhada, pois tenho plena certeza de que todos juntos podemos fazer um Tribunal de Contas cada vez melhor e maior. Conto com meus pares, com o Ministério Público de Contas, com os Conselheiros Substitutos - Auditores e com cada servidor desta Casa para que a gestão seja profícua e corresponda aos anseios da sociedade, que espera uma ação eficaz no controle da aplicação dos recursos públicos.

Mais uma vez, agradeço o apoio de todos e tenham a certeza de que darei o meu melhor em prol do nosso Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Senhores Conselheiros, na qualidade de Presidente, já quero noticiar que hoje, na sessão administrativa, será aposentado o servidor Eduardo Primo Curti ou, simplesmente, Curti, para todos nós.

Como sabemos, Curti já trabalha aqui no Tribunal há 37 anos. Ingressou no Tribunal de Contas em 1º de dezembro de 1988, no Setor de Protocolo, e, em 1991, foi designado para atuar no Gabinete da Presidência, iniciando sua longa jornada, justamente na Presidência do Conselheiro Antonio Roque Citadini. Desde então, ele permaneceu nessa função, assessorando e acompanhando sucessivamente gestões de vários Conselheiros Presidentes, e se tornou um elo de confiança e continuidade neste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em 2022, foi criada a Diretoria de Expediente da Presidência, e curti assumiu a responsabilidade de estruturar a nova unidade, reafirmando sua liderança, dedicação e compromisso com esta Casa.

Em nome deste Colegiado, registro nossa sincera gratidão ao nosso colega e amigo Eduardo Primo Curti, desejando que a nova etapa que agora se inicia seja marcada por saúde, realizações e muitas alegrias.

Agora, passo aos comunicados da Presidência.

Trago ao conhecimento de todos que, no dia 18, foi publicada a Resolução nº 10/2025, que autorizou a permuta dos Presidentes das Câmaras, que assim ficam constituídas:

Primeira Câmara: Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, composta também pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e pelo Conselheiro Substituto Samy Wurman.

Segunda Câmara: Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, acompanhado também pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges Vieira.

Essa será a nova composição das Câmaras neste Tribunal a partir da próxima sessão. Lembrando que na próxima semana não teremos sessão.

Senhores Conselheiros, relembro que, entre os dias 11 e 14 da semana passada, realizou-se a 23ª Semana Jurídica. Ao longo da programação, esta Corte recebeu autoridades de destaque nacional e juristas de notório saber, que participaram de painéis voltados ao aprofundamento de temas essenciais do Direito Público. Ressalta-se a presença de representantes de todos os Tribunais de Contas do país, circunstância que enaltece ainda mais a importância do evento. Agradeço de modo especial a participação de todas as autoridades, servidores e cidadãos que prestigiaram a iniciativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na segunda-feira, dia 18, esta Corte prestou homenagem ao Doutor Mário Luiz Sarrubbo, que exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo entre abril de 2020 e fevereiro de 2024, e que, atualmente, ocupa a função de Secretário Nacional de Segurança Pública.

Na ocasião, Sua Excelência foi agraciado com a Medalha do Centenário do Tribunal de Contas, honraria que traduz o reconhecimento desta Corte à relevância de sua trajetória e à contribuição expressiva que vem prestando à vida pública e ao fortalecimento das instituições democráticas.

Senhores Conselheiros, em continuidade às ações de apoio ao “Agosto Lilás”, campanha de conscientização pelo fim da violência contra as mulheres, gostaria de compartilhar com todos que, nesta manhã, este Tribunal de Contas, juntamente com a Ouvidoria das Mulheres, promoveu a inauguração de um “Banco Vermelho”, em parceria com o Instituto Banco Vermelho, instituído pela Lei nº 14.942 de 2024, o Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de um banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, em que constam frases que estimulam a reflexão sobre a conscientização para o fim da violência contra as mulheres. Também constam, no banco, contatos de emergência, a exemplo do 190 e do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima.

No caso do banco vermelho do Tribunal de Contas, ele tem também um “QR Code” direcionado para informações sobre a rede de apoio no Estado de São Paulo. Ao implementar o “Banco Vermelho” nas suas dependências, este Tribunal reforça e torna público o seu compromisso na luta pelo feminicídio zero.

Amanhã, dia 21, às 10h00, também neste Auditório Nobre, com transmissão ao vivo pelo nosso canal do “YouTube”, realizaremos um evento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno denominado “Agosto Lilás: Educação, Prevenção e Proteção”, no qual contaremos com a apresentação do Instituto Maria da Penha, representado pela sua Vice-Presidente. Haverá também uma apresentação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Convido todos e todas a participarem e a se unirem a esta Corte nessa mobilização por uma causa tão nobre: a defesa da vida, dignidade e segurança de todas as mulheres e meninas.

Senhores Conselheiros, mais uma vez, lembro que, na próxima semana, não haverá sessão, pois, nos dias 25 e 26 de agosto, será realizado aqui também neste Auditório Plenário, o V Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania. O evento, dirigido aos servidores desta Casa e à sociedade em geral, tem como objetivo fomentar o debate sobre as atualizações legislativas em Direito Financeiro e capacitar gestores públicos e cidadãos. O Congresso contará com transmissão ao vivo pelos canais oficiais do Tribunal, e a programação encontra-se disponível no site desta Corte. Também convido todos a participarem deste evento.

Agora, vamos falar do nosso querido e estimado Conselheiro Decano que nos deixou, Antonio Roque Citadini, que deixou a Presidência do Tribunal e a esta Corte.

Na quinta-feira, 14 de agosto, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo promoveu sessão solene no Plenário Juscelino Kubitschek, em homenagem ao então Presidente desta Corte, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que foi agraciado com o Colar de Honra ao Mérito Legislativo.

A sessão, proposta e presidida pelo Deputado Barros Munhoz, contou com a presença de Parlamentares, membros deste Colegiado, Diretores, Procuradores, servidores da Casa e autoridades estaduais, além de Conselheiros de outros Tribunais de Contas. Foi uma merecida homenagem.

Além disso, na última segunda-feira, dia 18, o Conselheiro Antonio Roque Citadini também recebeu homenagens do Instituto Butantan, na sede da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Entidade, ocasião em que foi parabenizado por sua carreira dedicada ao serviço público. Ali, foram destacadas as contribuições do Conselheiro Antonio Roque Citadini para a saúde pública no Brasil. Estiveram presentes Conselheiros desta Corte, Procuradores de Contas, Presidentes do Instituto e da Fundação Butantan, diversas autoridades do cenário administrativo e político do Estado, além de servidores do nosso Tribunal e do Butantan.

Como é de conhecimento de todos, o Decano desta Corte aposentou no dia 19 de agosto, em edição especial de nosso Diário Oficial, após mais de 37 anos de dedicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Doutor Roque ingressou no Tribunal de Contas no dia 5 de abril de 1988, poucos meses antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Como todos sabemos, a Constituição Federal de 1988 ampliou, e muito, as competências dos Tribunais de Contas. O Conselheiro Roque foi importante para essa modernização, não só do nosso Tribunal de Contas, mas de todo o controle externo brasileiro e da Administração Pública Brasileira.

O Doutor Roque exerceu as funções de Conselheiro com dedicação exemplar, além de ter presidido o Tribunal em seis mandatos conduzidos com firmeza, efetividade e humanidade. Seu legado permanecerá vivo na história desta Corte e na memória de todos nós e de todos os servidores.

Cumprir destacar, ademais, que o Conselheiro Antonio Roque Citadini encaminhou, em 15 de agosto, um relatório de sua gestão, no qual encontram-se consignadas iniciativas e êxitos alcançados em uma Presidência breve, esta última, breve no tempo, mas de marcante efetividade.

Sua Excelência também nos dirigiu uma carta, que, neste momento, vou pedir ao senhor Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima que proceda à leitura da carta enviada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini a todos nós.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SECRETÁRIO – Agradecimento e despedida de Antonio Roque

Cidadini:

“Queridas servidoras, queridos servidores; ao me despedir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após 37 anos como Conselheiro, sinto o desejo de compartilhar algumas lembranças e deixar registrado meu sincero agradecimento a todos vocês.

Durante todo este período, tive o privilégio de acompanhar as grandes transformações do cotidiano do Tribunal. A Constituição de 1988 trouxe novas responsabilidades e, nesse percurso, o Tribunal respondeu às mudanças significativas do cenário jurídico e político com inovação e firmeza.

A criação das Unidades Regionais, agora com seus dois últimos escritórios de sede própria em construção, e o empenho incansável dos servidores, que atuaram na fiscalização em todas as regiões do Estado, ampliaram e fortaleceram a presença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no interior e tornaram nosso trabalho mais eficaz.

Testemunhei também o fortalecimento institucional da Casa, com a chegada do Ministério Público de Contas, a atuação das Diretorias de Fiscalização e da Procuradoria da Fazenda Estadual, dos Conselheiros Substitutos e a incorporação de novas práticas e olhares que engrandeceram nossa missão.

Vimos, nessas décadas, as transformações tecnológicas permitirem agilidade e comodidade por meio dos processos eletrônicos e outras ferramentas digitais.

A tecnologia também se consolidou como um alicerce essencial para a transparência e para a eficácia das nossas ações. O uso de ferramentas de inteligência artificial também foi iniciado, e pude acompanhar suas primeiras aplicações. Nada mal para quem viu funcionando as máquinas de escrever em todas as salas dos nossos prédios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Para falar da evolução da legislação, recorro a participação ativa do nosso Tribunal na edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos nossos debates para a rápida aplicação das leis de licitações que impactaram diretamente a administração pública. O Tribunal sempre esteve atento e foi ágil para abarcar as novas iniciativas legislativas.

Ao longo dessa caminhada, também acompanhei o nascimento de iniciativas que aproximaram ainda mais o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da sociedade e nos ajudaram na avaliação do uso dos recursos públicos, como a fiscalização ordenada, os painéis temáticos, os índices de avaliação e as nossas fiscalizações quadrimestrais “in loco”, que mostraram o pioneirismo do nosso trabalho.

Nossas atividades enfrentaram questões importantes para a opinião pública e serviram como testemunho de que os Tribunais de Contas são um dos poucos sinais remanescentes da verdadeira ideia de federalismo, por suas decisões não estarem submetidas a revisões do poder central.

Também tivemos programas de capacitação importantes, como a Semana Jurídica e nossos eventos temáticos, sempre com grandes especialistas em suas áreas.

Ainda sobre educação, capacitação e qualificação, o Ciclo de Debates percorreu anualmente o interior, levando conhecimento e boas práticas diretamente para agentes públicos de todos os cantos do nosso Estado de São Paulo.

As transformações foram muitas, sendo difícil enumerar todas. Fácil é, porém, entender que nossas grandes realizações só foram possíveis graças ao trabalho coletivo.

Levo comigo a lembrança da dedicação dos Gabinetes dos meus colegas e amigos Conselheiros, com quem convivi por tanto tempo, das Diretorias de Fiscalização da Capital e do interior, da SDG, do DGA, do DTI, do



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
DIP, do GTP e de tantos outros setores que, com esforço, construíram um caminho melhor para a fiscalização e para o aprimoramento da gestão pública. Sempre tive as melhores referências e ouvi os maiores elogios a respeito do trabalho do pessoal da nossa Fiscalização. Esse é o resultado do esforço individual de cada um, bem como de uma boa orientação por parte de todas as lideranças que ajudaram a construir nosso Tribunal.

Olhando para o passado, sinto orgulho e gratidão por ter compartilhado essa jornada com todos vocês. Pensando no futuro, tenho a certeza de que o Tribunal seguirá firme, moderno e cada vez mais próximo da sociedade, sempre sustentado pelo trabalho de servidoras e servidores valorosos.

Uma democracia não pode ser definida como tal sem um sistema de controle. E um sistema de controle, por sua vez, não existe sem uma democracia. Por isso, deixo o voto de que sigamos vivendo de esperança em esperança no permanente compromisso de aperfeiçoar nosso País.

Acredito que ainda nos encontraremos muitas outras vezes nos eventos, nas ruas ou nos pequenos e agradáveis encontros que a vida nos proporciona.

Desejo a todos saúde e alegria e que tenham a mesma satisfação e entusiasmo de servir que tive neste Tribunal.

Muito obrigado pela convivência, pelo apoio e pelo aprendizado ao longo destes anos.

Com estima e carinho,

Roque Citadini.”

Esta mensagem está sendo enviada para todos os servidores, bem como será disponibilizada em nossas ferramentas internas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, novamente reforço nossos aplausos, agradecimentos, votos de saúde, paz, longevidade e novas conquistas ao Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Senhores Conselheiros, ainda tenho alguns comunicados a fazer.

Comunico que, em conformidade com as disposições regimentais, tendo assumido a Presidência desta Corte em 19 de agosto, convocarei Vossas Excelências para a eleição de Vice-Presidente e de Corregedor, que será realizada no próximo dia 10 de setembro de 2025, em sessão cujo edital será oportunamente divulgado.

Concluindo os comunicados da Presidência, informo que, na data de ontem, 19 de agosto, foram entregues ofícios aos Excelentíssimos senhores Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, André do Prado, dando-lhes conhecimento do acolhimento por este Plenário do pedido de aposentadoria do Conselheiro, então Presidente, Antonio Roque Citadini, com publicação no dia 19 de agosto e da vacância do cargo de Conselheiro.

Comuniquei a Suas Excelências, ainda, que, em sessão especial realizada na data de ontem, assumi a Presidência desta Casa para o exercício restante do ano de 2025.

Senhores Conselheiros, antes de abrir a palavra a Vossas Excelências, submeto a Vossas Excelências a ata da 21ª sessão ordinária realizada no dia 6 de agosto. Se não houver objeções, darei por aprovada. Ata aprovada.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro, agora Decano, Renato Martins Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora

Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores, muito bom dia, cumprimento a todos.

Uma rápida palavra, senhora Presidente. Em primeiro lugar, ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, para quem qualquer menção seria pequena, mas temos todos orgulho e gratidão pela oportunidade de ter convivido com ele nesta Corte.

A Vossa Excelência, que tive a honra de, em nome deste Plenário, empossar, na data de ontem, a certeza e a afirmação pública neste Plenário de que estamos cerrados em sua liderança e em sua capacidade de conduzir este Tribunal com a competência que lhe é marcante.

Vossa Excelência e toda a sua administração podem contar com a colaboração de todos nós Conselheiros, servidores, permita-me, senhora Procuradora-Geral, membros do Ministério Público, bem como dos nossos Conselheiros Substitutos - Auditores. Felicidades, Presidente Cristiana.

PRESIDENTE - A palavra continua livre. Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO –

Cumprimento a senhora Presidente, os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora do Ministério Público, o senhor Procurador da Fazenda e os Advogados e servidores aqui presentes.

Gostaria também de uma palavrinha rápida, desejando sucesso à Conselheira Cristiana, que assume este Tribunal pela terceira vez, como ela mesma disse, mais experiente, mas sem perder de vista a grande responsabilidade que é, sem dúvida, presidir um Tribunal de Contas da importância deste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Como já dito pelo nosso Conselheiro Decano, conte conosco, com o nosso apoio total. Temos certeza, devido à sua dedicação, que sua administração será um sucesso.

Tenho uma palavrinha rápida também em relação ao nosso Decano Antonio Roque Citadini, que, depois de quase 38 anos, deixa o Tribunal. Do ponto de vista dos seus resultados, isso já foi muito bem destacado em outras oportunidades.

Também na leitura desta carta, fica clara a importância do Conselheiro Antonio Roque Citadini, cuja história se confunde com os 100 anos do Tribunal. Afinal, 38 deles tiveram a participação do nosso Conselheiro Antonio Roque Citadini, sempre Conselheiro.

Ele chegou a este Tribunal em um momento de transição, pois temos um Tribunal de Contas antes da Constituição e outro depois da Constituição. E sua participação nesse período foi extraordinária.

Outro ponto, destacado em sua própria carta, é a questão da descentralização. Sei que as decisões aqui são todas colegiadas, mas ele sempre impulsionou esse processo. Inclusive costumava brincar que construía as Unidades Regionais e o Doutor Edgar inaugurava, por assumir a Presidência sempre depois dele.

Penso que, do ponto de vista da gestão e de resultados, não conseguiríamos fazer o que fazemos hoje, tendo sob nossa responsabilidade mais de 3.000 jurisdicionados espalhados por todo o Estado, se não tivéssemos essa descentralização, algo que permite, inclusive, que nossos agentes visitem duas, três vezes ao ano um município. Essa foi, sem dúvida, uma decisão bastante importante.

Também tenho uma palavra sobre o amigo Antonio Roque Citadini, um anfitrião extraordinário, que promovia em sua residência almoços, e jantares, com muita generosidade. Sabia, afinal é um homem muito inteligente, que esses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
encontros eram muito importantes para que pudéssemos manter a integração e a harmonia que sempre predominaram neste Tribunal.

Então, Antonio Roque Citadini, receba os nossos abraços e desejos de muito sucesso nessa sua nova etapa.

PRESIDENTE – Mais algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra? Passo a palavra à Procuradora-Geral, Doutora Letícia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, apenas uma palavra rápida aqui em nome do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Primeiro, eu gostaria de, em nome de todo o Ministério Público do Estado de São Paulo, dos meus colegas, expressar toda a nossa gratidão e reconhecimento ao Conselheiro Antonio Roque Citadini. Não conhecemos um Tribunal de Contas sem o Conselheiro Antonio Roque Citadini. Ele marcou nossas vidas, marca a história desta Corte, mas tenho certeza de que agora, nessa nova fase, também será muito feliz, como foi aqui. O Conselheiro Roque fez muito pelos servidores desta Casa, fez muito por todos nós e pela sociedade paulista como um todo. Então, faço mais uma vez o voto de felicidades.

Para a senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, tenho certeza de que sua gestão será marcada pela continuidade desse trabalho em prol da gestão pública e da boa governança pública da sociedade paulista.

Vossa Excelência, com toda a sua competência, com um currículo que fala por si só, mas que podemos acompanhar, ao longo dos anos, todo o seu trabalho, seu comprometimento, seu esforço e sua inteligência.

Da minha parte, mais uma vez também, em nome dos meus colegas, conte com o Ministério Público de Contas, com nosso respeito, cooperação e com os canais de diálogo sempre abertos. Muito obrigada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Agradeço. Tem a palavra o Conselheiro Dimas.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Presidente, se me permite, só para também dar um testemunho sobre o Conselheiro Roque Citadini.

Somos contemporâneos de Faculdade, eu, Conselheiro Renato e ele, e eu estava me lembrando hoje que, quando ele veio para o Tribunal, ele me ligou: “Dimas, eu vou para o Tribunal de Contas e vou fazer um jantar na minha casa” – coisa que ele nunca gostou de fazer, todo mundo sabe – “será que você não viria?”. Olha há quanto tempo, Conselheira Cristiana. Falei: “claro que vou, Tribunal de Contas, Roque?”. E ele respondeu: “sim, vou para lá.”.

Enfim, meus projetos eram outros, evidentemente, e o tempo mostrou, Conselheiro Renato, que foi meu líder do Ministério Público e continua sendo. Então, fui ao jantar, todos os amigos que estavam lá, muitos estão aqui, estou vendo, inclusive. É interessante que os amigos que foram ao jantar naquele dia continuam amigos dele.

A história nossa, e por isso pedi licença para falar um pouquinho, não é de agora, são 38 anos do jantar, fora os cinco da Faculdade; e ele sempre foi igual. Quem conheceu o Roque aqui no Tribunal fala: “nossa, ele fala, intervém, ele põe uma roupa...” e na faculdade já era assim. Aquelas assembleias que não acabavam, todo mundo sabe como é uma assembleia de estudante, estou vendo aqui colegas de Faculdade, e elas não terminam nunca, em que discutimos problemas do mundo etc. Hoje, seria uma assembleia permanente, pelos problemas. De repente, quando não tinha solução, o Citadini levantava a mão e acabava com a assembleia, sempre sarcástico, inovador, crítico e inteligente.

Assim, a ausência dele aqui é algo muito forte para nós, porque vamos sempre nos lembrar do Roque, nas tiradas, de como ele consegue agregar gente nos nossos encontros. Você fala uma coisa e ele diz: “não, você não entende”. Você leva uma pessoa falar com ele na Presidência, todo formal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

você começa a falar e ele fala: “ah, então tá bom” então ele bate a mão e se levanta. Para quem não conhece, pode ser estranho, mas é normal para ele, porque ele sempre foi assim.

Agora, é uma pessoa respeitada, séria, conhecida, engajada e, não obstante, durante todo esse tempo, ele sempre foi o mais inovador de todos nós. Foi ele que falou: “se tem assim, vou mudar.” E inaugurou tudo também.

Então, a palavra realmente não é “saudade” nem “nostalgia”, é dizer que vamos continuar amigos como fomos há 38 anos. Quem diria que estaríamos juntos novamente no Tribunal? Quando vim para cá, nem preciso dizer o acolhimento.

Assim, ao Roque, sucesso nos novos desafios, que são muitos, mas o Roque é forjado no desafio. E diria que sucesso só no início, depois não muito, pois sou palmeirense. Enfim, somos amigos e desejo o melhor.

Para terminar, Conselheiro Bertaiolli, você que fez uma carreira política brilhante, sabe que, na vida, você tem que ter coerência e lealdade. Coerência o Roque sempre teve; teve lado na política, lado na vida e, mesmo quando líderes próximos a ele tiveram dificuldades, ele foi permanentemente fiel e leal. Se você combina uma coisa com ele, fica tranquilo, pois Roque é uma pessoa enorme. Tem gente que chega pequena em uma cadeira e sai grande, tem gente que chega grande e sai pequeno, e tem gente que chega grande e continua grande, maior ainda, que é o caso do Roque Citadini.

A Vossa Excelência, Conselheira Cristiana, preciso dizer que estamos ao seu lado. Já disse ontem, pode contar conosco. Teremos eleições, evidentemente, mas, se amanhã formos eleitos, contará conosco, porque aqui é presidencialismo, e com nossa lealdade também, Conselheira, Vossa Excelência já mostrou que é uma mulher de valor, uma Presidente excelente, primeira mulher aqui na Corte, Presidente pela terceira vez, ontem esteve na Assembleia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno foi motivo de muito orgulho para nós. Os deputados falaram para mim: “esteve aqui a Conselheira, que bom, conte com o nosso apoio.”

Então, acho que o Tribunal é importante, como disse o Conselheiro Renato, pela sequência. A única certeza na vida é a impermanência e, aqui, temos uma sequência de pessoas fortes, o Conselheiro Bertaiolli, o Conselheiro Maxwell. Enfim, somos fortes porque o conjunto é forte, a Instituição é forte, o Ministério Público, os institutos e os funcionários são fortes.

Então, Conselheira Cristiana, o meu abraço, meu respeito e lealdade absoluta. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Agradeço pelas gentis palavras. Agora, o senhor Secretário-Diretor Geral Doutor Germano gostaria de falar algumas palavras para o Doutor Roque, também em nome dos servidores.

SECRETÁRIO – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, senhoras e senhores, ao ter o privilégio de ler aqui a carta de agradecimento e despedida do Doutor Roque neste Plenário, no qual ele atuou tantas vezes como Conselheiro e encerrou sua vida profissional como Presidente, representando todos os servidores de todas as dependências do Tribunal, não posso deixar de registrar o nosso agradecimento a Sua Excelência.

Viva bem, seja feliz, Doutor Roque. São os votos dos servidores que tanto o senhor defendeu e que tanto o admiram.

Obrigado, Doutora Cristiana, pela oportunidade.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhora Presidente, é para cumprimentá-la por assumir a Presidência deste Tribunal, um Tribunal centenário, e desejar a senhora uma profícua gestão, uma gestão curta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno como de praxe no Tribunal, um ano, mais um ano e um pouco mais, mas absolutamente conte conosco no bom andamento da desta Corte.

Quero registrar, Conselheiro Decano Renato Martins Costa, que, nesses 101 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estamos num momento histórico, porque daqui do Pleno, olhando para a Mesa Diretiva dos nossos trabalhos, pela primeira vez na história, imagino que seja, o Tribunal é coordenado nos seus trabalhos por mulheres, majoritariamente. Temos a Doutora Letícia na Procuradoria-Geral e a Doutora Cristiana na Presidência desta Corte. Então, o Germano é minoritário na composição da organização desses trabalhos. Parabéns à Doutora Letícia, parabéns à Doutora Cristiana, porque é um momento que deve ser registrado como história. As mulheres aqui já estão em maioria.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Conselheiro Bertaiolli – se me permite, Presidente – eu estava prestando atenção a partir da sua observação; tem uma outra efeméride que diz: “o tempo passa”, e eu sou hoje o único Conselheiro aqui que foi nomeado no século passado. É uma barbaridade... E no milênio, como lembra o Conselheiro Dimas Ramalho. Então no século e no milênio passado. Obrigado, Dimas.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Nesse momento histórico do Tribunal.

Então, parabéns e uma grande gestão a esta Mesa Diretiva, e eu o Dimas estaremos em campanha nos próximos dias para colher votos e sermos eleitos, no dia 10, para compor, Doutor Beraldo, essa Mesa Diretiva deste mandato.

Uma segunda observação, claro, não poderia deixar de fazê-la, é exatamente em referência ao que o Conselheiro Renato colocou; o tempo passa de uma maneira célere, absurdamente célere, e eu, no mês que vem, já completo dois anos no Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, e a Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana já é a minha quarta Presidente, pois cheguei aqui sob a Presidência do Beraldo, Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini e agora a Presidente Cristiana, sendo que há poucos meses discutíamos aqui, Doutor Dimas, nos bastidores, o que será que o Doutor Roque decidirá: assume ou não assume no seu último ano de Conselheiro? No fim, ele já assumiu, já cumpriu o mandato e já se aposentou, e já está olhando para coisas interessantíssimas.

Quero agradecer de maneira especial, especialmente ao Doutor Roque, Presidente Cristiana, porque tive a satisfação de, ao chegar a esta Corte de Contas, ser muito bem acolhido por todos os membros, que, de forma muito satisfatória, me deixaram confortável a ascender a posição de Conselheiro, e o Conselheiro Roque Citadini, sem dúvida nenhuma, foi bastante gentil em todos os momentos, por ser o Decano, neste acolhimento à minha chegada ao Tribunal.

Então, queria deixar registrado que, nos memoriais do Tribunal de Contas, temos também, Doutor Renato, diversos registros históricos, e o Conselheiro Roque Citadini compôs 1/3 ou mais da história do Tribunal; são 100 anos, 37 deles com a presença do Roque Citadini. Então, ele faz parte, até pelo tempo, dessa história.

Então, já temos agora também nos memoriais do Tribunal de Contas, Beraldo, o nosso AC e o nosso DC: antes de Citadini e depois de Citadini, já podemos registrar isso nos memoriais da nossa Casa.

O Citadini tem uma particularidade, Presidente Cristiana, que muito me provoca admiração, que é a capacidade de falar o que ele pensa sem ofender o interlocutor, porque, se eu dissesse 10% do que ele fala, eu teria inimigos por todos os lados, e ele tem uma capacidade tão singela de falar o que pensa e não ofender, que, no fim, você ainda sorri do que ele aborda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Então, eu gostaria de registrar aqui o agradecimento ao AC/DC, antes e depois de Citadini, nesta Corte de Contas e, especialmente, a acolhida que ele me proporcionou quando aqui cheguei.

PRESIDENTE – Quero deixar registrado novamente que todas as homenagens ao Doutor Antonio Roque Citadini constaram de notas gráficas e serão enviadas ao Conselheiro.

Também quero agradecer as palavras a mim dirigidas. É interessante, Conselheiro, eu e a Doutora Letícia aqui na Mesa é um momento simbólico. A gente vê que têm poucas mulheres em cargos de liderança e na política, precisamos mesmo de mais mulheres. Tomara que essa combinação de fatores, de nós duas estarmos juntas, incentive outras mulheres a assumirem mais cargos de liderança e a entrarem na política também.

Muito importante essa colocação de Vossa Excelência. Agradeço.

PRESIDENTE – Tem a palavra o Conselheiro Maxwell Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Obrigado, Presidente. Quero também aproveitar a oportunidade para lhe cumprimentar e parabenizar pela Presidência, desejar muito sucesso nessa missão, na condução do nosso Tribunal. Vossa Excelência já demonstrou, ao longo da sua trajetória, que tem competência de sobra para conduzir o nosso Tribunal. Também fico à disposição no que for necessário neste período.

Também quero homenagear o nosso Presidente Antonio Roque Citadini, que prestou, por quase 40 anos, relevantes serviços para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para a população paulista, com muito compromisso, seriedade e coragem, como já foi falado bastante aqui hoje.

A história do Presidente Roque mistura-se com a história do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e tenho a honra de ter sido uma pequena parte dessa trajetória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quero registrar também a minha gratidão pessoal ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, pelos ensinamentos desse pouco período que estive com ele. Desejo-lhe muito sucesso e que Deus o abençoe sempre.

PRESIDENTE – Tem a palavra o Conselheiro Samy Wurman.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN –

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Primeiramente, senhora Presidente, gostaria de homenageá-la e parabenizá-la por esse novo período que se inicia de sua gestão como Presidente desta Corte de Contas e, principalmente, agradecer o seu carinho e atenção que sempre teve comigo como pessoa, minha amiga acima de tudo, e, em nome dos demais Conselheiros Substitutos também agradecer toda a dedicação e carinho que Vossa Excelência sempre teve conosco, nossa colega, entramos no Tribunal juntos, há 14 anos.

Também quero aproveitar para fazer uma homenagem e declarar minha admiração pelo Conselheiro Roque Citadini, com quem convivi nesse período, e dizer o que, para mim, era mais marcante no Roque, como pessoa: ele era um homem de contrastes, mas que nele eram perfeitamente conciliáveis; um amante do erudito, da ópera, e ao mesmo tempo um amante do popular, do futebol, e ainda mais do Corinthians. Homem capaz de gestos de enormes generosidades e, por outro lado, um homem com declarações contundentes, veementes, de posições duras; uma pessoa de convivência fácil, com excelente senso de humor.

Também quero lembrar que ele foi responsável pela primeira substituição minha no Tribunal, uma substituição de um dia, nunca mais me chamou de novo, mas, de qualquer forma, foi um marco, desvirginei como Conselheiro Substituto, com a indicação do Roque, 14 anos atrás.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – O senhor Procurador-Chefe da Fazenda Denis Dela Vedova Gomes tem a palavra.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Bom dia, Excelência. Quero cumprimentá-la, na pessoa de todos os Conselheiros, cumprimentar a Procuradora-Geral de Contas, Doutora Letícia Delsin, também o nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, e todos os presentes.

Quero, em nome da Procuradoria da Fazenda Estadual, fazer coro a todas as homenagens prestadas aqui ao Doutor Antonio Roque Citadini, agradecendo a sempre harmoniosa e leal convivência, desejando uma longa e saudável aposentadoria.

Também saúdo e parabeno publicamente a Presidência de Vossa Excelência, cujo histórico profissional e acadêmico é prenúncio de muito sucesso nesses próximos períodos, colocando-nos à disposição para apoiar as ações de Vossa Excelência. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Agradeço, Doutor Denis, falando do meu histórico profissional, tenho muita honra de ter sido Procuradora do Estado e ter sido colega de Vossa Excelência. Muito obrigada.

Faremos chegar ao Doutor Roque as notas taquigráficas com todas essas homenagens, das quais ele é muito merecedor.

Quanto a mim, agradeço as palavras carinhosas dirigidas a mim e estou contando mesmo com Vossas Excelências e com todos os servidores desta Casa.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:

Na área estadual, nos itens 2 e 3, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, ocupará a tribuna do Plenário o Advogado Pietro de Oliveira Sidoti, na defesa do Seconci. No item 6, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, igualmente o Doutor Pietro fará sustentação oral, representando, novamente, o Seconci.

Passando para a seção municipal, no item 18, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, o Advogado Francisco Roberto Silva Junior ocupará a tribuna do Plenário na defesa de Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Nos itens 29 e 30, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Advogada Juliana Damiamas Baccarin ocupará a tribuna do Plenário para defender presencialmente Luciano Santos Tavares de Almeida, ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

No item 41, também sob relatoria do Doutor Samy, a Prefeita do Município de Mirassolândia, Celia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, será defendida pela Advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro, por videoconferência, via plataforma Teams.

Ainda na relatoria do Doutor Samy, também à distância, por videoconferência, no item 42, a Prefeitura Municipal de Bananal terá sua defesa realizada pelo Advogado Clarimar Santos Motta Junior.

No item 50, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado William de Souza Freitas subirá à tribuna do Plenário para defender a Entidade Sanatorinhos, Ação Comunitária de Saúde de Itu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também presencial será a defesa efetuada no item 59, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, realizada pela Advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, na defesa da Câmara Municipal de Mongaguá.

Em mais uma sustentação oral presencial, nos itens 61 e 62, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae será defendido pelo Advogado Bruno Augusto Pereira.

Nos itens 64 e 65, também sob relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam terá como defensora a Advogada Monica Liberatti Barbosa, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já no item 70, de relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, também por videoconferência, José Tadeu Jorge, Ex-Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec, será defendido pela Advogada Andrea Cristine Faria Frigo.

Por fim, no item 72, igualmente sob relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo, ex-Prefeito do Município, terão como defensor o Advogado Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, por videoconferência, via plataforma Teams.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da “lista” de processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014868.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representado: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho de Ferraz de Vasconcelos - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico 90139/2025.** Processo Administrativo 024.00000057867 /2025-16. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012053.989.25-7

Representante: Associação Educacional da Juventude - Assej

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE

Assunto: Agravo contra a Decisão prolatada pelo Eminentíssimo Relator que indeferiu o pedido de medida cautelar formulado pela Associação Educacional da Juventude - ASSEJ, no âmbito da Representação apresentada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2025**, promovido pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo - SEDUC/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Educacional da Juventude - ASSEJ e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

TC-012495.989.25-3

Representante: Renan Cesar de Oliveira Dias

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema

Assunto: Trata-se de agravo interposto em face da r. decisão monocrática proferida nos autos em epígrafe, que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 90044/2025**, Processo Administrativo nº 144.00003805/2025-73, e determinou o arquivamento da presente Denúncia.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Dias e Cardozo Engenharia Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013258.989.25-0

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representado: Comando de Policiamento do Interior 1 - Cpi 1 - São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90057/2024**, do tipo menor preço por item, promovido pelo **Comando de Policiamento do Interior 1 - CPI 1 - São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de videowall para o COPOM-CPI-1".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração do **Comando de Policiamento do Interior 1 - CPI1 - São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do **Pregão Eletrônico nº 90057/2024**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos relativos aos itens 2 e 3, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto, com votos individualizados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-009758.989.25-5 (ref. TC-016277.989.20-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$67.302,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

03 TC-009760.989.25-1 (ref. TC-011168.989.20-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$78.320,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Permanecendo ainda na tribuna o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, para a sustentação oral do item 06, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-020072/026/17

Recorrente: Serviço Social de Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Secretaria da Saúde ao Serviço Social de Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$461.282,38, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

01 TC-0012869/2025-63

Processo SEI nº 0012869/2025-63

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos com a finalidade de analisar a classificação jurídica e contábil das despesas municipais com o Programa de Atividade Delegada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, aprovou as considerações acerca da classificação jurídica e contábil das despesas municipais com o Programa de Atividade Delegada, as quais darão ensejo ao aperfeiçoamento do Comunicado nº40/2024, devendo ser dada ampla publicidade à decisão.

Os itens 2 e 3 da pauta, bem como o item 6, foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-007933.989.25-3 (ref. TC-007890.989.23-9)

Recorrente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos, no valor de R\$56.089.768,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

08 TC-008170.989.25-5 (ref. TC-007890.989.23-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos, no valor de R\$56.089.768,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, da Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-005176.989.25-9 (ref. TC-013987.989.21-7 e TC-021451.989.24-8)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$55.234,70, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-022761.989.24-3 (ref. TC-013987.989.21-7 e TC-021451.989.24-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$55.234,70, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp e pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para reduzir o valor a ser ressarcido aos cofres públicos de R\$ 55.234,70 para R\$ 25.444,19, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

04 TC-012317.989.25-9 (ref. TC-013768.989.21-2)

Recorrente: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou a prestação de contas regular, com recomendações.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto à recomendação impugnada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

05 TC-012844.989.25-1 (ref. TC-011408.989.21-8)

Recorrente: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou regular a prestação de contas, com recomendações.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto à recomendação impugnada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014445.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico Nº 00059/2025.** Processo Administrativo nº 109/2025. Objeto: é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores em transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual de ensino, situados na zona rural e urbana deste município.

TC-014448.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Representação com pedido de sustação do andamento do certame- Edital **Pregão Presencial Nº 018/2025** (Processo Administrativo nº 068/2025), que visa Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de pessoal relativo aos softwares contratados, em ambiente NUVEM, para a
Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Ubirajara/SP

TC-014519.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caue Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, Processo de Compra nº 215/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** visando à contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de conteúdo educacional, contemplando atividades essenciais integradas, tais como: ambiente computacional (hospedagem em data center), migração e adequação de dados, implantação do sistema, capacitação de usuários (presencial e à distância), além de serviços contínuos de manutenção e suporte técnico, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

TC-014596.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paula Maria de Souza Nogueira

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, Processo de Compra nº 215/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** visando à contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de conteúdo educacional, contemplando atividades essenciais integradas, tais como: ambiente computacional (hospedagem em data center), migração e adequação de dados, implantação do sistema, capacitação de usuários (presencial e à distância), além de serviços contínuos de manutenção e suporte técnico, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014753.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rizzo Parking and Mobility S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto: Impugnação ao Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025**, vinculada ao Processo Administrativo n.º 111/2025. Objeto: Concessão comum, do tipo maior oferta, tem por objeto a outorga de concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", no Município de Lençóis Paulista, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município pelo período de 10 (dez) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital.

TC-015239.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: M6 Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul

Assunto: **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**. Processo licitatório Nº 1.119/2025. Objeto: registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista e pedreiro, para atender demandas do Município.

TC-010462.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação em face de Edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, que visa a aquisição de playgrounds, por meio de Registro de Preços, sendo que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o Instrumento Convocatório possui uma série de ilegalidades que maculam por completo o prosseguimento do certame.

TC-013600.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão nº 49/2025**, da Prefeitura de Porto Ferreira, Processo Administrativo nº 5.356/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-013753.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago Matioli Kleinfelder

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, Processo nº 0211/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações.

TC-014007.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 120/2025**, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

TC-014197.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 120/2025**, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014093.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernanda Alves Liscoski de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - SECONG/SMS. **Processo Administrativo nº 055948/2024-34** certames promovido pela **Prefeitura Municipal de Santos** objetivando a seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste - UPA ZL, da Secretaria Municipal de Saúde.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014489.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Constrex Instalações e Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 55/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, processo administrativo nº 4.856/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P) e iluminação ornamental (I.O) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis-SP e Distrito de Brasitânia.

TC-014541.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Isabel Sanmartin Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 37/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracaia**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade e o Programa Empregar.

TC-014549.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 55/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, processo administrativo nº 4.856/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P) e iluminação ornamental (I.O) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis-SP e Distrito de Brasitânia.

TC-014557.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rogério Carvalho Previatti

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 55/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, processo administrativo nº 4.856/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P) e iluminação ornamental (I.O) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis-SP e Distrito de Brasitânia.

TC-014559.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de limpeza, higienização, asseio diário, e conservação dos ambientes municipais de ensino, com fornecimento de mão-de-obra materiais e equipamentos, responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Guarujá.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014564.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Naf Services Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de limpeza, higienização, asseio diário, e conservação dos ambientes municipais de ensino, com fornecimento de mão-de-obra materiais e equipamentos, responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

TC-014651.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fábrica de Costura Red Ltda.

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP** objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar.

TC-014735.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beta Clean & Service Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90065/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a prestação de serviços de limpeza e zeladoria com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços de alimentação escolar com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos próprios da secretaria de educação.

TC-014768.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SJL Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 134/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**, objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na rede estadual e rede municipal de ensino.

TC-014771.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pelo **Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD** objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, de forma compartilhada,
em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio.

TC-014785.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e
Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025,
promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e
Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP** objetivando o registro
de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual
pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social
e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar

TC-014789.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: **Prefeitura Municipal de Jaú**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão
Eletrônico nº 134/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**,
objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para
atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente
matriculados na rede estadual e rede municipal de ensino.

TC-014790.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rcn Corp Serviços e Seguros Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Tabatinga**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 029/2025, referente ao **Pregão Presencial nº 011/2025**, processo licitatório nº 058/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tabatinga** objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva da iluminação pública, abrangendo os sistemas de iluminação instalados nas vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos do Município de Tabatinga e Distrito Curupá.

TC-014802.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP** objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar.

TC-014950.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Botucatu**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 234/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, objetivando o registro de preços para contratação futura e eventual, de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", por tonelada aplicada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com fresadora e caminhão de caçamba térmica.

TC-014974.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência Eletrônica nº 90010/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, objetivando o registro de preços dos serviços de conservação e manutenção de diversas vias públicas da malha viária do município de Botucatu-SP, incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico com aplicação de base.

TC-012324.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 038/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, processo nº 001038.000040/2025-53, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios estocáveis, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município.

TC-013081.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 059/2025** (edital nº 104/2025), processo administrativo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
8561/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba** objetivando a contratação de empresa especializada para realização da XXVI Semana da Educação para a Rede Municipal de Ensino de Ubatuba, conforme itens descritos no Termo de Referência (Anexo I).

TC-013094.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 059/2025** (edital nº 104/2025), processo administrativo nº 8561/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba** objetivando a contratação de empresa especializada para realização da XXVI Semana da Educação para a Rede Municipal de Ensino de Ubatuba, conforme itens descritos no Termo de Referência (Anexo I).

TC-013821.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae - Ituverava

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, processo administrativo nº 011/2025, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava** objetivando a contratação de serviços de remoção, desaguamento e acondicionamento do lodo das lagoas da ETE de Ituverava, conforme contrato junto ao Fehidro de nº 184/2024.

TC-013895.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Candido Mota

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, processo administrativo nº 120/2025, certame



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Cândido Mota** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares integrados em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC) por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de data center e backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo, do CMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014716.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: IG - Instituto Gestão

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Chamamento Público nº 009/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos(OSC), para gestão e execução de serviços do "abrigo pet" - recolha, abrigamento, vacinação, castração, identificação por meio eletrônico (microchip), campanhas de adoção responsável de cães, gatos e equinos - e gestão e execução dos serviços do "ambulatório pet" - atendimento veterinário para animais domésticos (cães e gatos) de demanda da população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada em programas sociais de governo e protetores de animais devidamente cadastrados".

TC-013701.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raquel de Almeida Araujo 34066460852

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinú



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinú**, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-014293.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Premium Importação e Exportação Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Ibiúna**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, objetivando o "registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis destinados a alimentação dos alunos e alunas das creches e escolas de rede municipal de ensino".

TC-014299.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Ilhabela**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 053/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando o "registro de preços visando a aquisição de materiais para aplicação na rede escolar".

TC-014320.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: **Prefeitura Municipal de Itaporanga**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2025**, do tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, objetivando a "contratação de empresa



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada para prestação de serviço de transporte coletivo (executivo e convencional), em atendimento as necessidades das secretarias municipais".

TC-014376.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutriçionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação em que fórmula pedida de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, objetivando o "registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis destinados a alimentação dos alunos e alunas das creches e escolas de rede municipal de ensino".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-014371.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: edital de **Pregão Eletrônico Nº 29/SL/2025**. Processo Nº 246/SL/2025. Data de abertura da sessão: 07/08/2025 às 09h00min. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do Município de Ouroeste/SP e Distrito de Arabá".

TC-014447.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mg Licitação e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ipero

Assunto: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica nº 05/2025 **Processo Administrativo nº 100/2025** -: contratação de empresa para construção do novo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Centro de Ensino Infantil (C.E.I), localizado no distrito de George Oetterer, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

TC-014512.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahao Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: Representação. Edital de **Pregão Eletrônico Nº 29/SL/2025**. Processo Nº 246/SL/2025. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do Município de Ouroeste/SP e Distrito de Arabá.

TC-014606.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: representação contra **Pregão Eletrônico n 019/2025** promovido pela **Prefeitura de Caçapava**. Processo Administrativo nº 2841/2025. Objeto: locação de veículos, máquina, equipamentos com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva.

TC-014664.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silas Folha Verde Liberato

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, contra possíveis ilegalidades constantes no Edital da Concorrência Pública nº 90006/2025. **Processo Administrativo nº 14567/2024**. Objeto: Contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada para execução de obras de implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-014737.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caroline Ive Sena Manfrin Mielo

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Impugnação ao Edital. **Concorrência Pública nº 90006/2025.** Processo Administrativo nº 14567/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-014739.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Irregularidades no edital de licitação na modalidade concorrência nº 90006/25, UASG 986371, para contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-014744.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: exame prévio do edital **Concorrência Eletrônica 90006/2025**, objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014849.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Olímpia

Assunto: Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 33/2025 promovido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Objeto: Contratação de serviços continuados de informática, (Sistema de Votação e Tramitação), com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações. Concessão da Medida Cautelar "Inaudita Altera Parte - Pregão ocorrerá em 14/08/2025.

TC-014944.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2025, objetivando a contratação de empresa para serviços de transporte escolar.

TC-014984.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: impugnação de edital c/c pedido de medida cautelar. Edital de Concorrência Pública disputa aberta SO/nº 005/2.025. Objeto: contratação de empresa especializada em elaboração, implantação, operação e manutenção de projeto executivo de sistemas de extração de gases na Fatec, ginásio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
poliesportivo José Corrêa, Câmara Municipal de Barueri, Senai e monitoramento contínuo na infraestrutura, vapor pin, poços de monitoramento de vapores, exaustores e poços de extração para apresentação de relatórios mensais à Cetesb - Centro Comercial de Barueri.

TC-015010.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guararapes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 57/2025**, Processo nº 118/2025, objetivando a aquisição de coleção educacional composta por livros paradidáticos acondicionados em maletas com títulos pertinentes a alunos e professores do ensino fundamental 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, EJA e educação especial, pelo menor preço por item (único).

TC-015099.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararapes

Assunto: **Pregão Eletrônico 057/25**, Processo 0118/25, para "aquisição de coleção educacional composta por livros paradidáticos acondicionados em maletas com títulos pertinentes a alunos e professores do ensino fundamental 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, Eja e educação especial, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência - anexo i do presente edital".

TC-012067.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rachel Helena de Oliveira Meirelles

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: representação com pedido de liminar - Processo Administrativo Nº 5.084/2025 **Pregão Eletrônico Nº 34/2025** Edital Nº 45/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo (parquímetros eletrônicos do tipo multivaga, aplicativos para smartphone - usuário, ponto de venda, parquímetro digital) dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão. A **Prefeitura do Município de Itatiba** tornou público o edital de licitação na modalidade de pregão, com valor estipulado de sete milhões, setecentos e trinta e oito mil reais e vinte e quatro centavos, para um período de vinte e quatro meses. Porém, pede-se paralisação do certame haja vista a existência de falhas constantes no instrumento convocatório que comprometem a legalidade do procedimento.

TC-012315.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leandro dos Santos Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: denúncia/representação com pedido de suspensão cautelar em face do edital **Pregão Eletrônico Nº 0034/2025** promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba-SP**, com valor de referência de R\$ 7.738.801,24 (sete milhões setecentos e trinta e oito mil oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos). A licitação ora vergastada tem o seguinte objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo (parquímetros eletrônicos do tipo multivaga, aplicativos para smartphone - usuário, ponto de venda, parquímetro digital) dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão". Ao caso, foram identificadas as seguintes irregularidades: exigência de sede no município; da violação ao dever de orçar - e de remunerar; ausência de prazo para pagamento por tal projeto; da violação ao princípio da motivação dos atos administrativos.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012330.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: R6 Estacionamento Rotativo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.775/0001-17, por meio de seu representante legal assinado, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte representação / impugnação ao **Edital Nº 45/2025** - PE Nº 34/2025.

TC-013370.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 015/2025. Processo interno Nº 3688/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos às unidades assistenciais vinculadas à secretaria de saúde.

TC-013602.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Taiuva

Assunto: Representação. Edital de Pregão Eletrônico Nº 20/2025 Processo Administrativo Nº 46/2025 Objeto: Licenciamento de uso de softwares integrados de Gestão Pública, bem como sua conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e backup do banco de dados.

TC-013624.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: representação c/c pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico Nº 15/2025** da **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos e material médico hospitalar.

TC-014054.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Pregão Eletrônico sob nº 62/2025. Contratação de empresa para prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

TC-014185.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alfa Excelência Diagnostica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Edital: 062/2025. Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

Abertura das propostas - 04.08.25

TC-014300.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daniel Santiago



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Adelia

Assunto: Pregão Presencial Nº. 039/2025. Processo de licitação nº: 110/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para organização, fornecimento de toda a infraestrutura, materiais e equipamentos necessários a realização da festa do peão de boiadeiro de Santa Adelia no ano 2025.

TC-014433.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mc Shows e Eventos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Adelia

Assunto: Pregão Presencial Nº. 039/2025. Processo de licitação nº: 110/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para organização, fornecimento de toda a infraestrutura, materiais e equipamentos necessários a realização da festa do peão de boiadeiro de Santa Adelia no ano 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-014533.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Assunto: Edital Pregão Eletrônico Nº 042/2025. Processo administrativo Nº 5.219/2025. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para café da manhã dos Servidores Municipais.

TC-014711.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Engemaia & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Pregão Eletrônico nº 077/2025. Processo Administrativo nº 04.428/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços técnicos de manejo de arvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários.

TC-014798.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Concorrência Eletrônica Nº 011/2025. Tipo: técnica e preço **Prefeitura do Município de Leme**. Proc. Administrativo 1doc Nº 5.200/2025. Objeto: "contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP".

TC-014846.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Shirley Carrega Souza de Paula

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Pedido de impugnação. **Concorrência Eletrônica Nº 011/2025** - Prefeitura de Leme. Objeto: "contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **Município de Leme/SP**".

TC-010404.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação para **Exame Prévio do Edital nº 18/2025 - PM Mairinque**. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mairinque, conforme descritivo do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013249.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 24.194/2025,

Pregão Eletrônico nº 31/2025, visando registro de preços de medicamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-013661.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonca

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 079/2025**, cujo objeto é a "contratação de serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes na zona rural, destinados a Secretaria Municipal de Educação".

TC-013679.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 12.139/2024,

Pregão Eletrônico nº 098/2024, visando registro de preços de locação de veículos leves.

TC-014159.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2025**, Processo nº 2571/2025, objetivando serviços de solução integrada de software pelo período de 60 meses, pelo menor preço global.

TC-014271.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação em face ao Edital nº **E-019/2025. Pregão Eletrônico**. Processo Administrativo nº 19134/2025. Certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando o registro de preço para a aquisição de equipamentos de informática. [PROT 31619]

TC-014361.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C H Fernandes Tecnologia da Informação

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação contra Edital nº **90005/2025. Pregão Eletrônico**. Processo Administrativo nº 45/2025. Objeto: Contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviço, instalação e configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-014363.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mv Tech Informática Ltda.

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação contra Edital nº **90005/2025. Pregão Eletrônico**. Processo Administrativo nº 45/2025. Certame promovido pela **Fundação**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Instituto de Educação de Barueri - FIEB objetivando a contratação de outsourcing e tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. [Balcão]

TC-014366.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lorac Informatica Ltda.

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação contra **Edital nº 90005/2025. Pregão Eletrônico.** Processo Administrativo nº 45/2025. Certame promovido pela **Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB** objetivando a contratação de outsourcing e tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. [Balcão]

TC-014426.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão Da Serra

Assunto: **Pregão Eletrônico E-019/2025** - Processo Administrativo nº 19134/2025 - Registro de Preços - Aquisição de equipamentos de informática - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

TC-014432.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB

Assunto: representação. **Pregão Eletrônico 90005/2025.** Objeto: Contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviço, instalação e configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-014475.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Denúncia em face de irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 20/2025** do Município de Joanópolis/SP. Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da **Prefeitura Municipal de Joanópolis**.

TC-014632.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Flavio Nelson Balbino

Representada: Prefeitura Municipal de Urupês

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Eletrônica n.º 3/2025**, Processo Administrativo n.º 107/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Espaço Cultural.

TC-014724.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital de Licitação Processo Administrativo Nº 2377/2025. Processo Licitatório 41/2025. **Pregão Presencial Nº 1/2025.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do Município de Cedral - SP.

TC-014806.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatinga

Assunto: Pedido de Exame do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 037/2025.** Processo nº 087/2025. Sessão inaugural designada para 15/08/2025 - às 8h30hrs. Órgão Licitante: **Prefeitura do Município de Itatinga.** Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, intermediação e administração de um sistema próprio informatizado e integrado via web on-line real time para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado com despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), visando o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais, da frota em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Itatinga.

TC-011359.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hercilio Fassoni Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: **Concorrência Eletrônica 90004/2025** - UASG 986905 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Drenagem Urbana do **Município de Pontal/SP** sob auspício do Fehidro - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

TC-011730.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 02/25** (1ª Alteração do Edital), Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares de computador - softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, para a **Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina**.

TC-013295.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu

Assunto: Representação C/C Pedido de Medida Cautelar visando o Exame Prévio do **Pregão Eletrônico Nº 30/2025** da **Prefeitura de Ipaussu**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos e insumos de enfermagem.

TC-013298.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: **Concorrência Pública -retificado - 90004/2.025** contratante (UASG) - 986905 - **Prefeitura Municipal de Pontal**. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Urbana do Município de Pontal/SP. Data da sessão pública: Dia 23/07/2025 às
9h (horário de Brasília).

TC-013775.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação com Pedido Liminar, em face do edital **Pregão Eletrônico Nº 016/2025** Processo Administrativo Nº 376/2025, cujo objeto aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as secretarias municipais da educação, saúde e assistência social às necessidades da administração pública.

TC-013848.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ronie Peterson Ramponi

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: **Pregão Eletrônico Nº 016/2025.** Processo Administrativo Nº 376/2025. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as secretarias municipais da educação, saúde e assistência social às necessidades da administração pública.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009889.989.25-7

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90027/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria da gestão e operacionalização de processos de logística de armazenamento, distribuição e dispensação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico e insumos de consumo interno para atuar no Centro de Distribuição e nas farmácias das Unidades Assistenciais da Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada por Valmor Simas Junior, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90027/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, em especial a Representada, para que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010796.989.25-9

Representante: Esal - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlandia

Assunto: Pregão Eletrônico nº 61/2025 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos classe ii (entulho) depositados em vias e logradouros públicos do Município de Orlandia-SP. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Orlandia** que, caso



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 61/2025**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012180.989.25-3

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 33/2025** Data de abertura da sessão: 3 de julho de 2025 às 09h00 horas **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP**. Objeto: O presente pregão tem por objeto a registro de preço para aquisição parcelada de cestas básicas, conforme termo de referência e demais anexos do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, deverá corrigir a descrição adotada para os itens “arroz” e “feijão carioca”, amoldando-a de sorte a conformar-se com as características usualmente encontradas em produtos do tipo disponíveis no mercado, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Registrou, para tanto, exemplificativamente, que a Administração poderá valer-se de “padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior”, nos termos preconizados pelo disposto na íntegra do artigo 43, § 1º da Lei 14.133/2021, ou estabelecer parâmetros variáveis, devidamente previstos no edital, para a aceitabilidade dos produtos em tela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012958.989.25-3

Representante: Dgb Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2025**, Processo Administrativo nº 5.693/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** visando ao registro de preços para execução de serviços de correções pontuais (tapaburaco) do pavimento asfáltico, com massa asfáltica usinada à quente C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) e C.B.U.Q aplicação a frio, a serem executados em diversas ruas e avenidas do Município e seus Distritos Córrego Rico e Lusitânia.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação por DGB Engenharia e Construções Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas no aludido voto, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-013812.989.25-9

Representante: Águas de Guara Ltda.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Agravo em face da decisão monocrática que indeferiu o pedido cautelar realizado no bojo do TC 00012005.989.25-6

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Águas de Guará Ltda. e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010541.989.25-7

Representante: Marcos Vinicius Zenun

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, Processo Licitatório nº 73/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando Registro de preço de gêneros alimentícios estocáveis para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, com entrega ponto a ponto, conforme especificações constantes do Anexo I.

TC-010604.989.25-1

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, Processo Licitatório nº 73/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando Registro de preço de gêneros alimentícios estocáveis para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, com entrega ponto a ponto, conforme especificações constantes do Anexo I.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010804.989.25-9

Representante: Comercial Premium Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 73/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando Registro de preço de gêneros alimentícios estocáveis para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, com entrega ponto a ponto, conforme especificações constantes do Anexo I

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações de Marcos Vinicius Zenun (TC-010541.989.25-7) e Christian de Souza Gonzaga (TC-010604.989.25-1) e pela improcedência daquela proposta por Brasilidade Comércio, Serviços, Importação Eireli (TC-010804.989.25-9), determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-011278.989.25-6

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Severinia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 031/2025, Processo Licitatório nº 162/2025, promovido pela



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Severínia, objetivando a contratação de empresa para serviços de monitoramento com sistema de vídeo e áudio em tempo real com reconhecimento facial, com fornecimento de equipamentos

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Severínia** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração retifique o item 22 do instrumento convocatório, em relação aos Anexos IV e V, informados como “Custo pela utilização do sistema” (Anexo IV) e “Declaração Unificada” (Anexo V), quando se trata de Declaração Unificada (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo V), conforme documentos juntados pela Administração da Municipalidade (evento 29).

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012059.989.25-1

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025**, Processo nº 12097/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional e inclusiva de espaços internos e externos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba.

TC-012085.989.25-9

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025**, Processo nº 12097/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional e inclusiva de espaços internos e externos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso pretenda dar continuidade ao certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente republicação do novo texto do ato convocatório e a reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-013270.989.25-4

Representante: Novaes, Hajar e Santos Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 09/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando a contratação de empresa especializada em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engenharia elétrica para gestão integral com serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no distrito de Santa Cruz da Estrela, Vila Albinópolis e Jardim São Cristovão, conforme especificações e quantitativos contidos no presente edital e seus anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 09/2025**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-014487.989.25-3

Representante: Lgs Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal De Borebi

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 07/08/2025, que indeferiu, nos autos do TC 014196.989.25-5, o requerimento de revisão da decisão que resultou na inabilitação da Agravante na **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Borebi** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de matérias de 1ª linha e mão de obra necessário para execução da ampliação da UBS João Raposo dos Reis, e determinou o arquivamento do Expediente.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010469.989.25-5

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** - Republicado, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela CETESB, gerados pela recolha porta a porta do município e a destinação no ECOPONTO, com fornecimento de equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda".

TC-010475.989.25-7

Representante: Calebe Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** - Republicado, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela CETESB, gerados pela recolha porta a porta do município e a destinação no ECOPONTO, com fornecimento de equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wyrman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando ao aspectos analisadas, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando ao **Prefeitura Municipal de Araras** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-011722.989.25-8

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mombuca

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 08/2025, do tipo menor preço, elaborado pela Prefeitura Municipal de Mombuca, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução da limpeza pública deste município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, compreendendo: coleta e transporte para triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, urbanos e rurais e, disposição final dos rejeitos da triagem em aterro sanitário devidamente licenciado".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando aos aspectos questionado, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando ao **Prefeitura Municipal de Mombuca** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 08/2025** adote as medidas corretivas necessárias ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração: (i) contemple no Termo de Referência o percentual de BDI e encargos sociais, bem como os parâmetros adotados para a determinação dos valores unitários dos serviços, acompanhados de eventuais memórias de cálculo pertinentes; e (ii) defina e discipline adequadamente o regime de execução na carta convocatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-012782.989.25-5

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90064/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel, que tem por objeto o "registro de preços para possível aquisição e instalação de brinquedos de parque infantil e bancos urbanos, destinados à implantação em áreas públicas de lazer, praças, escolas e unidades da Administração Pública Municipal".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de São Manuel** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do **Pregão Eletrônico nº 90064/2025**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010473.989.25-9

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação - Prefeitura Municipal de São Manuel/SP no Edital de Chamamento Público nº 3/2025. Objeto: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito do Município de São Manuel, para prestação de serviços em unidades de saúde do programa de saúde da família, atenção básica, serviços de média complexidade e regulação de serviços de saúde, tendo como objeto a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde e as demais obrigações.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de São Manuel** que, caso prossiga com o **Chamamento Público nº 3/2025**, adote as medidas corretivas determinadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, outrossim, que a Administração aperfeiçoe o edital para consignar, de forma inequívoca, que a infraestrutura tecnológica indispensável será integralmente fornecida pela Municipalidade, devendo a origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno tratado no aludido voto, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-011154.989.25-5

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2025, Processo nº 117/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Avaré, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de tapa buracos. Obs: Origem Prot 30513.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, determinando-se à **Prefeitura de Avaré** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 066/2025** e tal como anunciado, deixe de exigir a apresentação de plano de recuperação judicial homologado, para fins de qualificação econômico-financeira, e suprima a vedação à participação de empresas em consórcio.

Determinou, outrossim, que na hipótese de relançamento do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-010918.989.25-2

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representar os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 (Doc. 2) promovido pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, nos termos do §4º, artigo 170 da Lei Federal nº 14.133/2021 em face das irregularidades verificadas em seus termos e que necessitam de correção para adequação de seus termos à legislação de regência e a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Objeto: contratação de empresa especializada para cessão de licença uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas, capacitação do quadro de servidores, customizações, parametrizações, licença de uso, hospedagem e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses em atendimento a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Jacupiranga/SP.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinara a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 17/2025** da **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jacupiranga que adote as medidas corretivas consignadas no aludido voto.

Recomendou, ainda, à margem do referido voto, ao Ente Licitante que aperfeiçoe o Estudo Técnico Preliminar, mediante a inserção de informações que comprovem a existência, no mercado, de múltiplas soluções semelhantes à almejada, conforme proposto pelo DIPE (Ev. 47.1).

Determinou, também, à Administração que, ao republicar o edital com as devidas alterações, observe a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012956.989.25-5

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Assunto: edital **Pregão Eletrônico N° 17/2025**. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) e assemelhados pelo menor preço, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

TC-012982.989.25-3

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Assunto: Representação inerente as disposições editalícias constantes no **Pregão Eletrônico sob n° 17/2025**, realizado pela **Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU).

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão que determinara a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico n° 17/2025** da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, cujo objeto é a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) e assemelhados, e coleta de resíduos recicláveis.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da representação de Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda., bem como pela procedência parcial da representação de Daiane Tacher Cunha, com determinação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para que exclua as disposições do item 11.17.2 e do subitem 11.17.2.1 do edital, devendo à Administração republicar o edital retificado nos termos do art. 55, §



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental.

TC-014782.989.25-5

Representante: Soluteck Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Agravo

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Reforçou, outrossim, que tais conclusões não implicam em atestar o escorrido tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários de fiscalização, nos termos do artigo 169, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-007571.989.25-0 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

18 TC-007680.989.25-8 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada, mantendo-se, no mais, a r. Decisão recorrida.

Em seguida, apregoada a Doutora Juliana Damiamas Baccharin, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 29 e 30, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

29 TC-012302.989.25-6 (ref. TC-011251.989.22-4, TC-015463.989.22-8 e TC-021203.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$21.844.595,60; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações emergenciais das empresas Horto Central Marataízes Ltda., Nutriplus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alimentação e Tecnologia Ltda. e DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

30 TC-012210.989.25-7 (ref. TC-011251.989.22-4, TC-015463.989.22-8 e TC-021203.989.22-3)

Recorrente: Luciano Santos Tavares de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$21.844.595,60; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na contratação em referência.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão, e procedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Juliana Damiamas Baccarin, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor William de Souza Freitas, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 50, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

50 TC-001001/026/24

Autor: Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Itu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba ao Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Itu, no valor de R\$9.450.000,00.

Responsáveis: Antonio Carlos Nasi, Sílvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Substituta), Enil Boris Barragan e Moacyr Walter de Souza (Presidentes do Sanatorinhos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido no TC-000223/009/16 e transitado em julgado em 19/07/19, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$3.518.278,35, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867).

Acompanha: TC-000223/009/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu da Ação de Revisão e decretou a nulidade do acórdão da Segunda Câmara encartado às fls. 190 e 191 do TC-000223/009/16, determinando o retorno dos autos ao Relator originário, para providências cabíveis.

Em seguida, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 59. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-013017.989.25-2 (ref. TC-005583.989.19-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Jacó Rocha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Sequencialmente, apregoado o Doutor Bruno Augusto Pereira, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 61 e 62, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

61 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesps aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

62 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesps aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Bruno Augusto Pereira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, relataram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-002467.989.23-2

Órgão: Companhia Troleibus Araraquara – CTA – extinta em 05/04/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício da Companhia Troleibus Araraquara – CTA. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Fernanda Bonalda Lourenço (Liquidante).

Advogada: Fernanda Bonalda Lourenço (OAB/SP nº 138.245).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão da Companhia Troleibus Araraquara - CTA do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja encaminhado cópia do mencionado voto e do v. Acórdão aos EE. Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, Julgadores designados para apreciarem, respectivamente, as Contas Anuais de 2024 (TC-002370.989.24-6) e 2025 (TC-002371.989.25-2) da Entidade, bem como a remessa dos autos, logo após, à Secretaria-Diretoria Geral, arquivando-os em seguida.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-006340.989.25-0 (ref. TC-018831.989.22-3)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, c.c. artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 200 Ufesps e 1.000 Ufesps aos responsáveis Emerson Rodrigo Camargo e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

13 TC-006412.989.25-3 (ref. TC-018831.989.22-3)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, c.c. artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 200 Ufesps e 1.000 Ufesps aos responsáveis Emerson Rodrigo Camargo e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito Municipal de Jaboticabal, e pelo Instituto de Atenção à Saúde e Educação - Iase, anterior Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - Aceni e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, mantendo o julgamento irregular da Prestação de Contas em exame, estabelecer, desta feita, a necessidade de ressarcimento da quantia de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

1.921.032,39 aos cofres municipais, bem assim cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Chefe do Poder Executivo, mantendo-se inalteradas as demais recomendações e determinações proferidas no v. Aresto combatido.

14 TC-013936.989.23-5 (ref. TC-006105.989.20-6)

Recorrente: Carlos Alberto dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Carlos Alberto dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitado o responsável, Senhor Carlos Alberto dos Santos.

Determinou, por fim, o envio de ofício acompanhado de cópias dos autos (item B.5.1.2, fl.8, evento 23.15 do TC-6105.989.20-6 – autos principais) e do voto do Relator, inserido aos autos, ao d. Ministério Público Estadual para que, do ponto de vista do controle de constitucionalidade, avalie a validade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 185 da Lei Municipal nº 2024/91 (Estatuto dos Servidores Públicos de Buritama), disciplinadora da “Gratificação de Nível Universitário”, adotando eventuais providências decorrentes de seu rol de atribuições.

15 TC-021163.989.24-7 (ref. TC-010226.989.24-2, TC-006743.989.24-6 e TC-009266.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pontes em concreto, no valor de R\$2.910.318,39.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Rafard e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade da matéria.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir as questões da ausência de relatório de sondagem e insubsistência da justificativa para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prorrogação contratual, bem como da extrapolação do limite de 25% de acréscimos contratuais.

16 TC-000091.989.25-1

Recorrente: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Alexandre Ribeiro Mustafá (Vice-Prefeito), Tatiana Salles (Presidente da Câmara Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$1.605.306,15.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Os itens 17 a 18 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-008294.989.25-6

Recorrentes: José Roberto de Castro Morais e Michael Robert Boccato e Silva – Presidente e Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., objetivando a prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 01, no valor de R\$26.994.334,20.

Responsável: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada em 03 de setembro de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

43 TC-012371/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco e Ilumitech Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a operação integrada, manutenção, ampliação e cadastro do sistema iluminação pública do Município, no valor de R\$23.630.685,40.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Ivan Madeira, Carlos Alberto Baba (Secretários Municipais) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/11/21 e mantido em sede de Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-012705/026/18

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Cláudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal), Emanuel Marcelino Barros Souza e Ian dos Anjos Cunha (Presidentes do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-001039/026/20

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito) e Emanuel Marcelino Barros Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Marcelo Terra (OAB/SP nº 53.205), Mário de Barros Duarte Garcia (OAB/SP nº 58.673), Luis Eduardo Menezes Serra Neto (OAB/SP nº 109.316), Afrânio Evaristo da Silva (OAB/SP nº 370.846), Mateus Torres Penedo Naves (OAB/SP nº 439.892), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



46 TC-002123/026/21

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Cláudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-000871.989.25-7 (ref. TC-024971.989.20-7, TC-027289.989.20-4, TC-027291.989.20-0, TC-027292.989.20-9, TC-027293.989.20-8 e TC-013805.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município, no valor de R\$14.975.182,44; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca do Edital nº 61/2017 do Chamamento Público nº 04/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani (Secretários Municipais), Maria Bernadette Zambotto Vianna, Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-001050.989.25-0 (ref. TC-024971.989.20-7, TC-027289.989.20-4, TC-027291.989.20-0, TC-027292.989.20-9, TC-027293.989.20-8 e TC-013805.989.20-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município, no valor de R\$14.975.182,44; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acerca do Edital nº 61/2017 do Chamamento Público nº 04/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani (Secretários Municipais), Maria Bernadette Zambotto Vianna, Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

49 TC-007989.989.25-6 (ref. TC-010367.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação formulada por Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba relacionadas à Concorrência nº 24/2014 e à contratação da empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar para



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimentos, mantendo a integralidade do teor do acórdão recorrido.

O Item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

51 TC-022854.989.24-1 (ref. TC-010844.989.21-0 e TC-001301.989.23-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010844.989.21-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/07/24, que reconheceu de ofício a decadência do processo, determinando o registro do ato de concessão de aposentadoria de Ivana Maria Scatena Robete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565) e Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, a fim de que seja afastada a decadência e reconhecida a legalidade da incorporação de 1/5 (um quinto) da diferença salarial em decorrência do exercício em comissão da função de Diretor de Escola, bem como a possibilidade do cômputo dos adicionais por tempo de serviço como parte integrante da base de cálculo da sexta-parte, mantendo-se a ilegalidade do ato de aposentadoria, negando-lhe o seu registro neste Tribunal, pelos demais fundamentos constantes da decisão de Primeira Instância.

Determinou, por conseguinte, ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales que promova a retificação dos proventos, excluindo-se as parcelas consideradas indevidas, com nova submissão do ato corrigido a esta Corte de Contas para nova avaliação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-008009.989.25-2 (ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

53 TC-012234.989.25-9 (ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada em 03 de setembro de 2025.

54 TC-011474.989.25-8 (ref. TC-000254.989.22-1, TC-000258.989.22-7 e TC-016752.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Novo Rumo Sinalização Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para implantação de sinalização horizontal, vertical de regulamentação e advertência, de dispositivos auxiliares, sinalização semafórica e de gradis e defensas metálicas, sob o Sistema de Registro de Preços, nos valores de R\$5.900.000,00 e R\$3.139.284,00; e Representação formulada por Daniel Augusto Danielli – Advogado, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 2019/157, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Eduardo César Valença (Diretor Municipal), Adilson Rodrigues Rosa e Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Augusto Danielli (OAB/SP nº 222.836), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
55 TC-011104.989.25-6 (ref. TC-022508.989.24-1)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsáveis: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento nº 94/2024.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

56 TC-011105.989.25-5 (ref. TC-022507.989.24-2)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento nº 91/2024.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-011931.989.25-5

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal – SAAEJ, Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Emerson Rodrigo Camargo e Alexandre Antonio Fidelis Martins – Prefeito e Secretário do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e BK Instituição de Pagamento Ltda. (anteriormente Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.), objetivando a administração, o gerenciamento, a emissão e o fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação, no valor de R\$9.147.582,00.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754), Ricardo Luiz Silva Caldeira (OAB/SP nº 508.277) e Queila Carvalho Pasti (OAB/SP nº 414.944)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-012048.989.25-5

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e BK Instituição de Pagamento Ltda. (anteriormente Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.), objetivando a administração, o gerenciamento, a emissão e o fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação, no valor de R\$9.147.582,00.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754), Ricardo Luiz Silva Caldeira (OAB/SP nº 508.277), Queila Carvalho Pasti (OAB/SP nº 414.944) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito em 27-06-25, objeto do TC-012048.989.25-5.

Ainda em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC- 0011931.989.25 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O Item 59 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

60 TC-011525.989.24-0 (ref. TC-006588.989.20-2)

Recorrente: Diogo Reis da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021, nos termos do v. acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os itens 61 a 62 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

63 TC-022796.989.24-2 (ref. TC-008700.989.15-5 e TC-008768.989.15-4)

Recorrente: Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Assis e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo por ônibus, no valor de R\$45.935.580,00.

Responsáveis: Ricardo Pinheiro Santana e José Aparecido Fernandes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Ricardo Pinheiro Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Andréa Dias Perez (OAB/SP nº 208.331), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Ricardo Pinheiro Santana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência dos itens 64 e 65 Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

64 TC-024569.989.24-7 (ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente: Boanésio Cardoso Ribeiro – Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
65 TC-024840.989.24-8 (ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

66 TC-010853.989.23-4 (ref. TC-008459.989.20-8, TC-022869.989.21-0 e TC-015427.989.22-3)

Autor: Prefeitura Municipal de Embaúba.

Assunto: Representação formulada por Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tomada de Preços nº 03/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Embaúba, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira zero quilômetro.

Responsáveis: Rogério Cleber Peres e Nercílio Pinheiro da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008459.989.20-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/11/22, que julgou procedente a representação e, conseqüentemente, irregulares a licitação e a despesa, como também ao despacho exarado nos autos do mesmo processo, que aplicou multa no valor de 20 Ufesps ao responsável Nercílio Pinheiro da Silva, pela ausência de informações acerca das providências adotadas em face do julgamento desfavorável.

Advogado: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-009228.989.25-7 (ref. TC-013663.989.24-2, TC-013666.989.24-9 e TC-013675.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.), objetivando a requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

Responsáveis: Adriana Soares Araújo Machado, Válder Suman (Prefeitos) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

68 TC-009342.989.25-8 (ref. TC-013663.989.24-2, TC-013666.989.24-9 e TC-013675.989.24-8)

Recorrente: Válter Suman – ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas ConstrudaHer Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.), objetivando a requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06/02/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer do quinto aditamento, de 6/2/23, mantendo a posição pela irregularidade dos terceiro e quarto termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

69 TC-023973.989.24-7 (ref. TC-005240.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitória II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.886.464,33.

Responsável: José Roberto Pilon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 70 e 71, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto:

70 TC-019597.989.24-3 (ref. TC-008132.989.23-7)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec e S. Canton Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos, no valor de R\$7.736.071,94.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente da Fumec) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo da Fumec).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
334.300), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007), Hemerson Moraes Alves
(OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-020788.989.24-2 (ref. TC-008132.989.23-7)

Recorrente: José Tadeu Jorge – Ex-Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec e S. Canton Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos, no valor de R\$7.736.071,94.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente da Fumec) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo da Fumec).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, para a sustentação oral do item 72, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

72 TC-023539.989.24-4 (ref. TC-003991.989.22-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, antecipado o voto pelo provimento do Pedido do Reexame, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022, encontrando-se o processo em fase de discussão, após a sustentação oral do eminente advogado, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-007173.989.24-5 (ref. TC-005182.989.19-4)

Recorrente: Clayton Aparecido Simião – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Clayton Aparecido Simião (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

21 TC-008574.989.24-0 (ref. TC-005182.989.19-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Clayton Aparecido Simião (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-001180.989.24-6 (ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 06/08/25.

23 TC-010321.989.24-6 (ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

Recorrente: Fábio Alves Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 06/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

24 TC-011828.989.24-4 (ref. TC-012319.989.19-0 e TC-012421.989.19-5)

Recorrente: Flávia Rossi – Ex-Secretária do Município de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Neves e Longano Ltda. – EPP, objetivando a construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$1.316.013,49.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito), Mateus Vladimir Barbosa Júnior, Flávia Rossi e José Armando Mantuan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 250 Ufeps à responsável Flávia Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão guerreada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-008938.989.25-8 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26 TC-009044.989.25-9 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2) **22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.](#)

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
27 TC-010795.989.25-0 (ref. TC-001466.989.23-3, TC-001468.989.23-1, TC-021419.989.22-3 e TC-023853.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Increbase Construtora Ltda., objetivando a ampliação do prédio escolar da EMEB "Antonio Carlos Rocha", sito na rua Deraldo Vieira Lima s/nº, Residencial "Dr. Pedro Paschoal", no valor de R\$2.764.854,24.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade em relação à Tomada de Preços nº 05/2021 e Contrato nº 48/2021 (TC-21419.989.22-3) e quanto aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (respectivamente, TC-1466.989.23-3, TC-1468.989.23-1 e TC-23853.989.23-4), mas afastando, dentre as razões de decidir, quanto ao 2º Termo Aditivo, o apontamento de falta de indicação das fontes de consulta de formação do valor orçado para o serviço de fornecimento de reservatório metálico de 30.000 litros, não previsto na Planilha Orçamentária original.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

28 TC-011868.989.25-2 (ref. TC-017750.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Garça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Garça à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antonio Carlos Pinoti (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$6.300,00, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesp a João Carlos dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 29 e 30 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-013977.989.25-0 (ref. TC-020515.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-013978.989.25-9 (ref. TC-020515.989.20-0)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-013982.989.25-3 (ref. TC-020515.989.20-0)

Recorrente: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhes provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão recorrida, inclusive quanto à penalidade pecuniária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-011086.989.25-8 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Espólio de Vitor Mazzeti Filho – Ex-Secretário Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-011090.989.25-2 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-011155.989.25-4 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-015627.989.24-7 (ref. TC-012748.989.19-1, TC-015542.989.19-9 e TC-016372.989.17-8)

Recorrente: Fundação São Francisco Xavier.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a realização de ações e serviços de saúde pela Fundação São Francisco Xavier – Hospital "Doutor Luiz Camargo da Fonseca e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva", incluindo internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, e urgência/emergência em Obstetrícia, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$102.000.000,00; Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a concessão administrativa de uso de bens imóveis municipais destinados ao Hospital Municipal de Cubatão e à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$9.330.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste de concessão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato de concessão, a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato de prestação de serviços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Pazzoti Toni (OAB/SP nº 526.234), Fábila Margarido Alencar Daléssio (OAB/SP nº 129.614), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Marjorie Iacoponi (OAB/SP nº 324.190), Carolina Caiado Lima Rodrigues (OAB/SP nº 246.424), Guilherme Nunes Freitas (OAB/SP nº 435.380), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

38 TC-015878.989.24-3 (ref. TC-012748.989.19-1, TC-015542.989.19-9 e TC-016372.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a realização de ações e serviços de saúde pela Fundação São Francisco Xavier – Hospital "Doutor Luiz Camargo da Fonseca e Silva", incluindo internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, e urgência/emergência em Obstetrícia, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$102.000.000,00; Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a concessão administrativa de uso de bens imóveis municipais destinados ao Hospital Municipal de Cubatão e à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$9.330.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste de concessão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato de concessão, a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato de prestação de serviços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carolina Pazzoti Toni (OAB/SP nº 526.234), Fábiana Margarido Alencar Daléssio (OAB/SP nº 129.614), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Marjorie Iacoponi (OAB/SP nº 324.190), Carolina Caiado Lima Rodrigues (OAB/SP nº 246.424), Guilherme Nunes Freitas (OAB/SP nº 435.380), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

39 TC-015974.989.24-6 (ref. TC-012748.989.19-1, TC-015542.989.19-9 e TC-016372.989.17-8)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito e Andréa Pinheiro Lima – Secretária Municipal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a realização de ações e serviços de saúde pela Fundação São Francisco Xavier – Hospital "Doutor Luiz Camargo da Fonseca e Silva", incluindo internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, e urgência/emergência em Obstetrícia, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$102.000.000,00; Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a concessão administrativa de uso de bens imóveis municipais destinados ao Hospital Municipal de Cubatão e à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$9.330.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste de concessão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato de concessão, a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato de prestação de serviços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Pazzoti Toni (OAB/SP nº 526.234), Fábiana Margarido Alencar Daléssio (OAB/SP nº 129.614), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Marjorie Iacoponi (OAB/SP nº 324.190), Carolina Caiado Lima Rodrigues (OAB/SP nº 246.424), Guilherme Nunes Freitas (OAB/SP nº 435.380), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, a fim de ser considerada parcialmente procedente a Representação apreciada (TC-16372.989.17-8), ficando mantido o juízo de irregularidade exarado em relação à Dispensa de Licitação e subsequente Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos nº 1/2017 (TC-15542.989.19-9), e em relação à Inexigibilidade de Licitação decorrente Contrato de Prestação de Serviços e Ações de Saúde nº 111/2017 (TC-12748.989.19-1), mas afastando, dentre as razões de decidir, os seguintes apontamentos: 1) descumprimento de Decisão judicial; 2) adjudicação à Fundação da integralidade de todos os serviços públicos de saúde prestados pela Unidade Hospitalar; 3) possível favorecimento da empresa Usiminas S/A, instituidora da Fundação São Francisco Xavier, quanto ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado de São Paulo; 4) possível inadequação dos valores efetivos de remuneração da Fundação, conforme custos incorridos, e possível preferência de atendimentos particulares em relação aos usuários do SUS, questões essas que devem ser objeto de análise em processo específico de Acompanhamento da Execução Contratual.

Conseqüentemente, decidiu pela redução das multas individuais aplicadas ao Sr. Ademário da Silva Oliveira (Prefeito Municipal à época) e à Srª Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal de Saúde, à época), passando de 500 para 200 Ufesps, com o cancelamento da determinação de ciência ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

41 TC-024108.989.24-5 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Mirassolândia e Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos – Prefeita do Município de Mirassolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

42 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bananal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: William Landim da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor SamyWurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 3 de setembro de 2025.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE – Agradeço a todos e, antes de encerrar a sessão, relembro que amanhã teremos, neste Plenário, às 10h00, um evento sobre o “Agosto Lilás”. Convido todos a participarem.

Já, na semana que vem, nos dias 25 e 26, teremos o Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania. Também estão todos convidados.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes